DECRETO N. 1.722, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a implantação e uso do Crachá de Identificação do servidor público do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a identificação funcional do servidor é requisito indispensável na Administração para bem informar e tornar pública a prestação dos serviços à população, bem como garantir ao servidor a idoneidade e autoridade de seu cargo, enquanto estiver a serviço;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Crachá de Identificação – CI do servidor público do Município de Bertioga, de uso obrigatório durante o período em que estiver no exercício de suas funções e na permanência nas unidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários, assim como os Guardas Civis, a Defesa Civil, os Guardas Civis Ambientais e os Agentes de Trânsito, quando devidamente uniformizados e no exercício de suas funções, ficam dispensados do uso do CI.

Art. 2º O CI será expedido pela Secretaria de Administração e Finanças e será entregue a todos os servidores públicos da Prefeitura.

Parágrafo único. O uso e guarda do CI são de inteira responsabilidade do servidor público, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 3º O ingresso e a permanência nas dependências dos órgãos municipais somente serão permitidos ao servidor que portar o CI, junto às suas vestes e em lugar visível, na altura do tórax.

Art. 4º Caberá ao Chefe imediato do servidor a fiscalização quanto ao uso adequado do CI, competindo-lhes comunicar as faltas ocorridas aos Secretários e Diretores municipais para que as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º Na hipótese de extravio ou perda do CI, o servidor deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Poderá ser emitida a segunda via do CI, devendo o servidor apresentar justificativa sobre o fato e suas circunstâncias, efetuando o pagamento da nova emissão.

§ 2º O valor do custo da nova emissão do CI, nas hipóteses do *caput* deste artigo, poderá ser descontado em folha de pagamento do respectivo servidor para destinação aos cofres do Município, visando o ressarcimento das despesas.

Art. 6º Ocorrendo demissão, exoneração ou dispensa do servidor, o CI deverá ser devolvido à Seção de Recursos Humanos – SERH no ato do desligamento.

§ 1º No caso de afastamento, o servidor deverá entregar à SERH seu CI, que ficará arquivado em prontuário, sendo-lhe devolvido após a cessação do afastamento.

§ 2º Ocorrendo abandono de cargo ou descumprimento do disposto no *caput* e § 1º deste artigo, a SERH registrará no prontuário do servidor o porte indevido do CI.

Art. 7º Aos servidores municipais que agirem em desacordo aos dispositivos deste Decreto, ficarão sujeitos as penalidades previstas na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município